

Rio de Janeiro, 21 de julho de 2015.

COMUNICAÇÃO N° 264/15 – TJD/RJ

DECISÃO DA “5ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR -
TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Luiz Bomfim Pereira da Cunha, filho, presentes os Auditores Dr. Marcelo dos Santos Avelino, Dr. Líbero Atheniense T. Junior, Dr. Leonardo Ferraro de Souza e o Procurador Dr. Marcello Ramalho da Silva, ausências justificadas dos Auditores Dr. Mario Antônio D. O. Couto e Dr. Wanderley Rebello de O. Filho reuniu-se às 17h10min do dia 20 de julho de 2015, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 5ª Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior.

2) Processo: nº 518/15

1º Denunciado: Marcio Almeida de Oliveira (Atleta do Botafogo FR)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

2º Denunciado: Atila Vitor Dornelas da Silva (Atleta do EC Tigres do Brasil)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

3º Denunciado: Maycon Yuri Palhares Moreira (Atleta do EC Tigres do Brasil)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

4º Denunciado: Lucas da Cruz Oliveira (Atleta do EC Tigres do Brasil)

Tipificação: Art. 258 § 2º II do CBJD

Jogo: EC Tigres do Brasil x Botafogo FR

Categoria: Série A – Sub 20

Data jogo: 07/06/2015

Representante legal do denunciado: Dr. Clélio Corrêa (EC Tigres do Brasil) e Dr. André Alves (Botafogo FR)

Auditor Relator: Dr. Líbero Atheniense T. Junior

Juntada procuração

Resultado: Apresentado pela defesa do 1º denunciado prova de vídeo. Por maioria de votos, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 250 do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Líbero Atheniense que aplicava pena de 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 250 do CBJD e Dr. Marcelo

Avelino que aplicava a pena de 2(duas) partidas, quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 250 do CBJD.

Por maioria de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 254 do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Marcelo Avelino que aplicava pena de 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 4(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 4º denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 258 § 2º II do CBJD.

3) Processo: nº 519/15

Denunciado: Matheus Arrais Maro (Atleta do Angra dos Reis EC)

Tipificação: Art. 250 § 1º I do CBJD

Jogo: Angra dos Reis EC x Olaria AC

Categoria: Série B – Sub 20

Data jogo: 13/06/2015

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor Relator: Dr. Marcelo dos S. Avelino

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 250 § 1º I do CBJD.

4) Processo: nº 520/15

1º Denunciado: Clemerson Gomes Bispo (Massagista do CE Arraial do Cabo)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

2º Denunciado: Joelcio Junior Alves Souza (Atleta do Duque Caxiense FC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: CE Arraial do Cabo x Duque Caxiense FC

Categoria: Série B/C – Sub 15

Data jogo: 14/06/2015

Representante legal do denunciado: Dr. Marcus Vinicius Lemos – OAB 180441 e Ausente (Duque Caxiense FC)

Auditor Relator: Dr. Marcelo dos S. Avelino

Juntada procuração

Resultado: Requerido pela D. Procuradoria a desclassificação do 1º denunciado para o art. 254-A do CBJD.

Por maioria de votos, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Luiz Bomfim que aplicava pena de 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 4(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

5) Processo: nº 521/15

Denunciado: AAO Futuros Talentos (Associação)

Tipificação: Art. 203 do CBJD

Jogo: SE Rio das Pedras x AAO Futuros Talentos

Categoria: Amador da Capital - Sub 15

Data jogo: 20/06/2015

Representante legal do denunciado: Dr. Ladislau Correa

Auditor Relator: Dr. Libero Atheniense T. Junior

Juntada procuração

Informante: Sr. Antônio de Souza Oliveira – RG: 052754546IFP – Presidente da associação

“Esclarece que se confundiu em relação ao horário do jogo por também participar do campeonato sub 17. Que por se tratar de uma instituição sem fins lucrativos não possui recursos e que o transporte é feito através de ônibus e trens de serviço público. Neste jogo em particular foi feito uma união de esforços e foi contratado um ônibus que se atrasou em relação ao horário ajustado. Que os jogos anteriores em casa eram às 13 horas (sub 17) e às 15 horas (sub 15); que no dia 20/06 teria o jogo do sub 17 às 13 horas no mesmo local. Esclarece o denunciado que a equipe de arbitragem do sub 15 e sub 17 foram à mesma apenas havendo troca de funções; que a equipe do denunciado chegou ao local da partida às 12 horas. Perguntado pela Procuradoria qual a sua função, esclareceu que exerce as funções de Presidente da associação e treinador; que por volta de 11 horas recebeu a ligação do presidente do Rio das Pedras, sendo informado que ainda estava no Recreio dos Bandeirantes; a partida seria da 4ª rodada do turno e que não haveria definição de finalistas ou semifinalistas;

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 100,00 (cem reais) e perda dos pontos em disputa a favor do adversário, na forma do regulamento, quanto à imputação do art. 203 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

6) Processo: nº 522/15

1º Denunciado: Paulo Henrique Duarte Filho (Atleta do Madureira EC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

2º Denunciado: Huan Evangelista Santos Silva (Atleta do Volta Redonda FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD



Jogo: Madureira EC x Volta Redonda FC

Categoria: Série A – Sub 20

Data jogo: 20/06/2015

Representante legal do denunciado: Dr. Tiago Amaro (Madureira EC) e Dr. Marcelo Mendes (Volta Redonda FC)

Auditor Relator: Dr. Libero Atheniense T. Junior

Juntada procuração do Madureira EC e requerido prazo de 24 horas para juntada da procuração do Volta Redonda FC

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

7) Processo: nº 523/15

Denunciado: Gilberto de Souza Coroa (Treinador do Madureira EC)

Tipificação: Art. 243-F do CBJD

Jogo: Volta Redonda FC x Madureira EC

Categoria: Série A – Sub 15

Data jogo: 20/06/2015

Representante legal do denunciado: Dr. Tiago Amaro

Auditor Relator: Dr. Leonardo Ferraro de Souza

Juntada procuração

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 243-F do CBJD.

8) Processo: nº 524/15

Denunciado: Carlos Fabricio Ozorio da Silva (Atleta do Bangu AC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: Bangu AC x CR Flamengo

Categoria: Série A – Sub 17

Data jogo: 20/06/2015

Representante legal do denunciado: Dr. Tiago Amaro

Auditor Relator: Dr. Marcelo dos S. Avelino

Juntada procuração

Resultado: Por maioria de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 258 para o art. 250 do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Marcelo Avelino que aplicava pena de 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 258 do CBJD e Dr. Leonardo Ferraro que aplicava pena de 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

9) Processo: nº 525/15

Denunciado: Gabriel Santos Coutinho (Atleta do Sampaio Corrêa FE)

Tipificação: Art. 254 § 1º II do CBJD

Jogo: América FC x Sampaio Corrêa FE

Categoria: Série B/C – Sub 17

Data jogo: 21/06/2015

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor Relator: Dr. Leonardo Ferraro de Souza

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 § 1º II do CBJD.

10) Processo: nº 526/15

Denunciado: Matheus Moraes Gadelha (Atleta do CA Barra da Tijuca)

Tipificação: Art. 254-A § 1º I do CBJD

Jogo: AA Carapebus x CA Barra da Tijuca

Categoria: Série B/C – Sub 15

Data jogo: 21/06/2015

Representante legal do denunciado: Dr. Tiago Amaro

Auditor Relator: Dr. Marcelo dos S. Avelino

Juntada procuração

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 5(cinco) partidas, quanto à imputação do art. 254-A § 1º I do CBJD.

11) Processo: nº 527/15

Denunciado: Iago Pereira Araújo (Atleta do CR Vasco da Gama)

Tipificação: Art. 254 § 1º do CBJD

Jogo: Botafogo FR x CR Vasco da Gama

Categoria: Série A – Sub 20

Data jogo: 04/07/2015

Representante legal do denunciado: Dr. Daniel Reis

Auditor Relator: Dr. Leonardo Ferraro de Souza

Juntada procuração

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 254 § 1º do CBJD.

12) Processo: nº 528/15

Denunciado: Ailton José da Silva Nascimento (Atleta do Bonsucesso FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Volta Redonda FC x Bonsucesso FC



Categoria: Série A – Sub 20

Data jogo: 14/06/2015

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor Relator: Dr. Leonardo Ferraro de Souza

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

13) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

14) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

15) O Procurador se manifestou em todos os processos.

16) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

17) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

18) Sem mais, foi encerrada a sessão às 19h15min.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 2015.

Luiz Bomfim P. da Cunha, filho
Presidente em exercício da Comissão

Rosangela R. Silva
Secretária Adjunta